

CONTRATO CEDAE N.º 113 /2021 (DTP)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por Sr. LEONARDO ELIA SOARES - Diretor Presidente e Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO - Diretor Técnico e de Projetos e a empresa **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA**, sediada na Rua Almirante Noronha de Carvalho, n.º45 – Rosarinho – Recife/PE – CEP: 52.041-345, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.380.698/0001-34, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. HÉLIO AUGUSTO MACHADO PESSÔA, engenheiro civil, portador da cédula de identidade 2.183.569-SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 001.041.754-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo **E-12/800.024/2019**, mediante **Pregão Eletrônico - n.º 686/2020**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

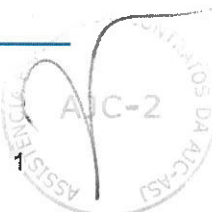
A presente contratação tem por objeto a execução de serviço de **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO PROGRAMA NOVO GUANDU”**, conforme **Pregão Eletrônico n.º 686/2020**.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 686/2020**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls.465/466 do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - **Pregão Eletrônico nº 686/2020**

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
 - 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
 - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- k) A CONTRATADA indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, Sr. Trajano José Pinto Carvalheira Filho, engenheiro mecânico, registro nº 1810928923, Sr. Antoniel Gomes de Lima, engenheiro civil, registro nº 1809199050, Sr. Anderson Ricardo Farias de Oliveira, engenheiro civil, registro nº 1811383602, Sr. Roberto Sarmiento da Silveira, engenheiro mecânico, registro nº 1803767618, Sr. Romildo Leite Sales, engenheiro eletricitista, registro nº 1804147320, Sr. Artur Rodrigues da Silva, engenheiro civil, registro nº 1811828655, Srª Michelle

Pinheiro Pessoa, engenheira civil, registro nº 1809797144, Srª Érika de Araujo Moura Soares, engenheira civil, registro nº 1800268998, Sr. Antonio Jose Trigo Relvas, engenheiro civil, registro nº 1606904396, Srª Christianna Pinheiro Pessoa, engenheira civil, registro nº 1805389394, Sr. Helio Augusto Machado Pessoa Filho, engenheiro civil, registro nº 1805389122, Sr. Helio Augusto Machado Pessoa, engenheiro civil, registro nº 1805057120, que ficam autorizados a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

l) A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.

m) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Id da Reserva Orçamentária: 2021000291

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de **R\$22.368.192,16 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme proposta de preços da contratada, fls.465/466 e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Relatório de gerenciamento do programa Novo Guandu	36	R\$219.733,07	R\$7.910.390,44
02	Relatório de supervisão geral das obras e fiscalização de campo – Novo Guandu	35	R\$99.933,43	R\$3.497.670,08
03	Relatório de andamento das intervenções na etapa 1 – Fase 1	15	R\$59.075,11	R\$886.126,63
04	Relatório de andamento das intervenções na etapa 1 – Fase 2	26	R\$59.075,11	R\$1.535.952,82
05	Relatório de andamento das intervenções na etapa 2 – Fase 1	15	R\$59.075,11	R\$886.126,63

06	Relatório de andamento das intervenções na etapa 2 – Fase 2	26	R\$59.075,11	R\$1.535.952,82
07	Relatório de andamento das intervenções na etapa 2 – Fase 3	15	R\$59.075,11	R\$886.126,63
08	Relatório de andamento das intervenções na etapa 2 – Fase 4	12	R\$59.075,11	R\$708.901,30
09	Relatório de desenvolvimento e aprovação de projetos	34	R\$78.488,34	R\$2.668.603,42
10	Relatório de serviço especializado em engenharia consultiva	18	R\$102.907,86	R\$1.852.341,40
TOTAL:				R\$ 22.368.192,16

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- Medição/detalhamento do serviço prestado;
- Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por **Pregão Eletrônico - PE nº 686/2020** – ADPR-31 (Processo E-12/800.024/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço - ANS parte integrante do presente contrato - Anexo A.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo o Índice Global EMOP, ou na falta deste, o INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da Estimativa Orçamentária (IO), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I_0]}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice Global EMOP correspondente ao mês do reajustamento

I₀ = Índice Global EMOP correspondente a data da Estimativa Orçamentária.

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária (I₀).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo

após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do edital - Modelo de Carta de Fiança Bancária.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade

de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais

ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para

realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço nº 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis

Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de

prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de SETEMBRO de 2021.

Pela **CEDAE**:



LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente




HUMBERTO DE MELLO FILHO
Diretor Técnico e de Projetos

Pela **CONTRATADA**:



HÉLIO AUGUSTO MACHADO PESSÔA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1)  _____ RG: 15971 CORICOM-RJ

2)  _____ RG: 191112.8.000.562.9.

Contr-ENGECONSULT-CONSULTORES-TÉCNICOS-LTDA-contratação-de-serviços-de-granciamento-supervisão-das-obras-e-serviços-relacionados-ao-programa-novo-guandu-PE-686-2020-VBO

ANEXO A

AO CONTRATO Nº 113 /2021
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de desconto sobre o valor do serviço.

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos/metodologia de avaliação durante a execução contratual, por escrito, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 - Descrição do Serviço:

Gerenciamento, levantamento de informações, apoio a fiscalização e supervisão das obras integrantes do Programa e das construtoras selecionadas para executar as obras do Programa de obras do Sistema de Produção da ETA Novo Guandu, garantindo que os prazos, os custos, a qualidade e os marcos estabelecidos sejam atingidos em sua totalidade, sem prejuízos à CEDAE.

Todos os trabalhos serão coordenados pela equipe de fiscalização com apoio e supervisão da CONTRATADA, desde as fases de análises de projetos de engenharia e a execução das obras, até o aceite definitivo e prestação de contas de todas as obras do programa.

O escopo de serviço é composto também por serviços de engenharia consultiva nas áreas jurídico ambiental e de da engenharia propriamente dita em suas diversas áreas de atuação, conforme estabelecido no Termo de Referência .

2.2 - Objetivos:

Os objetivos abaixo listados serão mensurados de maneira recorrente e são a base de análise de desempenho e qualidade da CONTRATADA. Abaixo, segue detalhamento exemplificativo de atividades e demandas recorrentes e incidentais, as quais serão verificadas, quando aplicáveis, para definir o atendimento ao nível de serviço prestado à CEDAE. As atividades abaixo listadas são complementadas pelos objetivos descritos no Termo de Referência desta contratação.

2.2.1 – Apoio a Coordenação geral das atividades de implantação das obras, fornecimentos e serviços a serem executados pelas CONSTRUTORAS em Conformidade com os documentos contratuais, projetos e especificações técnicas.

2.2.2 – Apoiar o acompanhamento e a medição dos serviços executados pelas CONSTRUTORAS: controle qualitativo e quantitativo dos serviços, e prévia anuência para ser

aprovado pela Fiscalização;

2.2.3 - Prover relatórios completos e íntegros, mensalmente, que atendam as demandas especificadas no Termo de Referência.

2.2.4 – Implementação de um sistema informatizado de Gerenciamento integrado do Programa, o qual deverá estar disponível para uso e consulta da equipe do Programa envolvendo CEDAE e CONTRATADA;

2.2.5 – Gerar topografia, estudos e dados necessários para o trabalho das CONSTRUTORAS.

2.2.6 – Realizar levantamento da situação atual, desenho e implementação dos mecanismos de Gestão do Programa, revisão e reestruturação organizacional (incluso os processos/controles operacionais e de gestão) para apresentação a fiscalização.

2.2.7 – Realizar a supervisão do controle tecnológico, ensaios e testes executados pelas construtoras, visando assegurar a qualidade da execução das obras elaborando relatório circunstanciado para fiscalização;

2.2.8 – Prestar assessoramento técnico especializado à execução das obras sempre que solicitado pela CEDAE;

2.2.9 - Supervisão das atividades de montagem, comissionamento e testes;

2.2.10 - Elaboração dos projetos executivos, inclusos: verificação de conformidade dos projetos através do CQP (Controle de Qualidade de Projeto), com as planilhas orçamentárias da obra, aprovação dos memoriais de cálculo e descritivo, padronização dos documentos e arquivos digitais, controle e verificação das listas de documentos dos projetos por Obra para posterior atestação da fiscalização da CEDAE;

2.2.11 – Apoio a Fiscalização e supervisão de campo dos serviços contratados pela CEDAE para execução das obras;

2.2.12 - Assessoria ao Gerente do Contrato nomeado pela CEDAE nas práticas administrativas do recebimento dos serviços, no encerramento dos contratos de execução das obras e respectiva prestações de contas e aceites definitivos dos contratos das obras integrantes do programa;

2.2.13 - Acompanhamento das ações de SSO (Segurança e Saúde Ocupacional) e Meio Ambiente a serem implementadas pelas construtoras, visando a garantia do atendimento aos requisitos de segurança, normas vigentes e condicionantes ambientais na implantação das obras;

2.2.14 – Realizar todas as demandas e trabalhos dentro dos prazos e marcos indicados pela CEDAE, sempre prezando pela qualidade dos serviços prestados apoiados nos princípios da economicidade e eficiência

2.2.15 – Alocação **permanente** de operador do Sistema integrado de controle (Portal Digital) e suporte “on-demand” capacitado a resolver problemas de sistema (TI);

2.2.16 - Preparação da documentação necessária ao relacionamento com os órgãos envolvidos, e apresentação a fiscalização, quando necessário e dentro do prazo acordado;

2.2.19 - Preparação e/ou consolidação das informações gerenciais requeridas durante a evolução do Programa em função de solicitações da CEDAE e das entidades relacionadas com a execução do Programa, especialmente, perante as suas auditorias, quanto ao controle financeiro, ajustes e assessoria na prestação de contas dos contratos e aceites definitivos das obras integrantes do Programa;

2.2.20 - Controle da produção e alocação de recursos por parte das construtoras, das projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controle das tarefas críticas, avaliação dos prazos de execução e identificação de potenciais atrasos, bem como classificação dos riscos das obras e do Programa;

2.2.21 - Elaboração dos projetos executivos de engenharia devidamente assinados e com ART, e encaminhamento para fiscalização visando a liberação para obra dentro dos prazos;

2.2.26 – Realização de inspeção preliminar nos imóveis/edificações próximos aos locais de implantação de obras lineares e/ou localizadas visando a identificação de patologias pré-existentes, a ser realizada por profissionais de nível técnico (mínimo), documentada por escrito e previamente às obras.

2.3 - Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

2.3.1 - Feita através de relatórios mensais, visitas e requisição de informações esporádicas/incidentais.

2.3.2 - Os relatórios e as informações detalhadas requisitadas devem conter todas as informações necessárias para mensurar corretamente, com totalidade e integridade, a qualidade do serviço executado em análise.

2.3.3 – A CEDAE se coloca no direito de visitar e fiscalizar sem aviso prévio as localidades onde a contratada exerce suas atividades.

2.3.4 – A CEDAE poderá solicitar informações a quaisquer dos funcionários alocados ao contrato/projeto.

2.4 - Comunicação:

2.4.1 - A comunicação poderá ser feita através dos e-mails CEDAE, (@cedae.com.br) copiando no envio a Gerência de Contrato e os membros da Comissão de Fiscalização alocados no projeto (a listagem de e-mails será fornecida na assinatura do contrato).

2.4.2 - Toda comunicação física deverá ser realizada por meio do protocolo situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

2.4.3 - Comunicações por mídias sociais, como WhatsApp, não serão consideradas oficiais, nem poderão ser consideradas como resposta para demandas de informação do Programa.

3 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Fiscalização do Contrato:

3.1.1 - O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA e a Gerência do Contrato, para que a CONTRATADA solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3 - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito (físico, através do protocolo (item 2.4.2) ou por e-mail, para os endereços cadastrados como oficiais).

3.1.4 - Notificações verbais não atendem à demanda prevista, e devem ser acompanhadas por notificação por escrito ou e-mail, pelos canais estabelecidos no item 2.4.1.

3.1.5 - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

3.1.6 - O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.6.1 - O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

3.1.6.2 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade em até 72 (setenta e duas) horas, que poderá ou não, ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.6.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pela CEDAE.

3.1.7 - Em até 5 (cinco dias) úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.1.8 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.9 - O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.10 - Verificada a regularidade das faturas, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.1.11- Cada produto, ou seja , cada relatório poderá sofrer em conjunto ou individualmente o

ajuste de conduta , objetivo desse acordo nível de serviço(ANS).

3.2 - Indicadores do Nível do Serviço Prestado:

Conforme escopo delimitado no item 2 deste documento, define-se um sistema de pontuação para qualificar o não atendimento a demandas estabelecidas. Os itens abaixo, quando em falha, ocorrem em ajustes de conduta à CONTRATADA, quando não resolvidos, durante o período de medição de serviços.

PERDA	DESCRIÇÃO
7 pontos	Relatório, Laudos, Pareceres ou requisições parciais incompletos e ou compostos de informações distorcidas e/ou manipuladas
7 pontos	Descumprimento da quantidade mínima de profissionais estimados para a elaboração de relatórios , laudos e pareceres prejudicando a qualidade dos relatórios entregues
6 pontos	Falha no controle dos materiais especificados no Programa (tipo e qualidade) a serem empregados nas obras contratadas.
3 pontos	Inconsistência na análise e/ou entrega dos projetos; e ou erros e omissões
3 pontos	Ausência de notificação sobre atrasos nos prazos e marcos das obras acordadas.
3 pontos	Erros, omissões e/ou negligência nas topografias e levantamentos de campo realizados
3 pontos	Atraso dos prazos de entrega dos Relatórios, que devem vir por meio físico e digital.
2 pontos	Não atendimento a requisição de qualquer informação que a CEDAE julgue necessária, conforme prazos definidos pela CEDAE
2 pontos	Falha na entrega dos projetos/plantas executivos em PDF, DWG, impressos em A1, com todas as documentações associadas e necessárias (planilhas e descritivos).
2 pontos	Falha ou omissão na execução das inspeções preliminares em imóveis/edificações próximos às áreas a sofrerem intervenção.
2 pontos	Falha na execução de serviço conforme demandas do Termo de Referência e do Contrato.
1 ponto	Ausência não justificada da mão-de-obra da CONTRATADA alocada no projeto, nos locais e horários determinados e acordados.
1 ponto	Realocação de pessoal sem justificativa prévia e acordada ou fora do prazo estabelecido no Termo de Referência
1 ponto	Qualidade ruim das imagens fornecidas para os relatórios e projetos (Alta Resolução, clareza, iluminação – mínimo de 500 dpi / 1 megabyte) ou erros no detalhamento como data , local , frente de obra e obra do Programa
1 ponto	Falha no acesso 24 horas ao portal digital alocado para o projeto e ou prazo de manutenção do portal superior ao previamente acordado
1 ponto	Falta de atualização diária das informações pertinentes ao portal digital.

4 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, sobre cada relatório ,conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
01	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
02	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
04	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06	Desconto de 4,5% sobre o valor total da fatura mensal
07	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal

ANEXO B

**AO CONTRATO Nº _____/2021
MATRIZ DE RISCO**

MATRIZ DE RISCO

Tipo de Risco	Descrição	Consequência / Ônus	Mitigação / Eliminação	Responsável
Financeiro	Falha na mensuração dos gastos relacionados ao gerenciamento, por culpa da CONTRATADA.	Não entrega dos serviços por falta de material / pessoal ou entrega parcial	Fazer reunião de partida com documentação dos requisitos e principais marcos do Programa, Detalhar minuciosamente, em reunião, junto com a CONTRATADA, as necessidades do objeto contratual.	Risco exclusivo da CONTRATADA
Contratual	Contratação de pessoal com baixa qualificação técnica	Serviços malfeitos / Controle ineficiente e não confiável, perda de produtividade, impacto em qualidade	Revisão da equipe mínima alocada no contrato; verificar a folha de pagamento com a lista dos currículos apresentados;	Risco exclusivo da CONTRATADA
Contratual	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Aplicar cláusula contratual cuja obrigatoriedade de comprovar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais contratados pela Contratada. Conferência da documentação entregue pela contratada por parte do gerente de Contrato	Risco exclusivo da CEDAE
Legal/Financeiro	Eventos NÃO seguráveis de força maior ou caso fortuito, que prejudiquem o andamento das obras ou elevação de custos	Atrasos nas obras, Aumento de custos, Nova aquisição de equipamentos, Dano a obras já executadas.	Possibilidade de celebrar a Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro, acrescentar cláusula específica para eventos não seguráveis, assegurando SUSPENSÃO de pagamentos a contratada até a retomada do trabalho	Risco Compartilhado entre a CEDAE e CONTRATADA

Engenharia	Atrasos na Desapropriação das áreas demarcadas	Impacto em custos, atrasos nas obras do Programa e possibilidade de aditivos contratuais de prazo e valor	Suspensão dos Contratos relacionados à área afetada. Notificação à CONTRATADA da possibilidade. Cláusula especificando a suspensão dos contratos.	Risco Compartilhado entre a CEDAE e CONTRATADA
Legal	Alteração da legislação fiscal, regulamento e ou normas que causem alteração no custo contratual	Aumento de custos	Possibilidade de Celebração de Aditivo Contratual / Recomposição do Equilíbrio Econômico / Financeiro.	Risco exclusivo da CEDAE
Legal	Interposição de ações judiciais contra a CEDAE por conta de fatores atribuíveis ao contratado	Risco de ações legal, Atraso no cronograma contratual, Impactos em custos à CEDAE.	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado, no caso da CEDAE ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado	Risco exclusivo da CONTRATADA
Legal/Operacional	Prejuízos causados a terceiros por culpa da contratada e de seus subcontratados	Risco de ações legal, Atrasos, custos com danos.	Seguro de Responsabilidade Civil. Atribuir com extrema definição a responsabilidade à Contratada, incluso a necessidade de inspeções preliminares.	Risco exclusivo da CONTRATADA
Legal / Planejamento	Não obtenção da Licença Ambiental Prévia, à implantação do empreendimento	Atraso no início das obras Impacto no cronograma físico financeiro e Aumento dos custos	CEDAE deve estabelecer previamente os projetos onde se necessita de licença, e acrescentar ao orçamento/cronograma o custo/prazo para obtenção de licenças.	Risco exclusivo da CONTRATADA

Legal/Planejamento	Falha no estabelecimento de multas e penalidades gerando descumprimento do objeto contratual pela contratada	Omissão e falta de procedimentos para aplicação de penalidades previstas legalmente por parte da contratada, afetando qualidade e prazos do objeto contratual	Conciliar entregas com pagamentos. Estabelecer em contrato, em porcentagens, as multas relativas ao descumprimento do objeto contratual.	Risco exclusivo da CEDAE
Planejamento	Falhas na análise e aprovação de Projetos de engenharia	Execução de serviços com falhas, aumento dos custos e retrabalhos, atrasos nas obras e perda da qualidade do objeto contratual	Atribuição de responsabilidade aos aprovadores dos projetos, buscando mitigação de falhas através de Laudo por Especialista de Certificação de Qualidade do Projeto (CQP), multa e advertência, quando os erros forem repetitivos	Risco exclusivo da CONTRATADA
Legal	Uso de madeiras de procedência ilegal.	Multa Ambiental, paralisação da obra com consequente atraso no cronograma físico financeiro.	Incluir e alertar a CONTRATADA a obrigatoriedade do emprego de madeiras que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 27.715 de 21 de março de 2007.	Risco exclusivo da CONTRATADA
Operacional / Financeiro	Eventos seguráveis de força maior ou caso fortuito, que prejudiquem o andamento das obras ou elevação de custos	Atrasos nas obras, elevação dos custos, readequação do cronograma e planejamento	Seguro de Riscos de Engenharia, Cláusula atribuindo responsabilidade à contratada.	Risco exclusivo da CONTRATADA
Planejamento	Escopo do objeto contratual apresentado inicialmente fundamentado no projeto básico	Atrasos nas obras / necessidade de adequação do contrato já iniciado	Detalhar todas as etapas do projeto / detalhar pormenorizadamente as micro atividades relacionadas. Colocar em contrato o detalhamento	Risco exclusivo da CEDAE
Planejamento	Falha no estabelecimento dos controles de entrega da CONTRATADA	Atrasos e incapacidade de mensurar eficiência e qualidade das entregas.	Atribuir marcos no gerenciamento, assim como a regularidade dos relatórios de acompanhamento.	Risco exclusivo da CEDAE

Planejamento / Financeiro	Gerenciamento e administração inadequados, causando aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais	Aumento dos custos, atrasos e descumprimento do cronograma físico-financeiro.	Cláusula prevendo retenção de pagamentos equivalentes as parcelas que geraram aumento dos custos, de forma parcelada a não interromper o andamento do serviço.	Risco exclusivo da CONTRATADA
Planejamento / Financeiro	Prejuízos causados por subcontratação irregular;	Aumento dos custos e atraso das obras	Cláusula atribuindo responsabilidade e custos à CONTRATADA.	Risco exclusivo da CONTRATADA
Contratual	Danos causados por greves, manifestações populares/públicas, e situações de risco de segurança (crime, ações policiais)	Aumento dos custos e atraso das obras	Cláusula contratual prevendo que o contratado arca com prejuízos até 30 dias, a cada período de 12 meses, enquanto a CEDAE assume o ônus decorrente das paralisações além do prazo desde e que não notificada a CONTRATADA para paralisação do contrato.	Risco Compartilhado entre a CEDAE e CONTRATADA
Financeiro	Problemas de liquidez financeira da contratada	Atrasos e riscos de encargos legais.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco exclusivo da CONTRATADA
Financeiro	Aumento nos custos de salário e serviços, ensejando aumento de custos superiores aos índices de reajuste contratual	Aumento de custos	Cláusula contratual que permita flexibilização do contingente de mão de obra, atrelando pagamento da contratada à qualidade do serviço prestado.	Risco exclusivo da CEDAE
Contratual	Atraso na entrega dos relatórios	Aumento de custos	Aplicação de multa e penalidades	Risco exclusivo da CONTRATADA
Contratual	Descumprimento do cronograma físico financeiro	Aumento de custos e prazo de conclusão dos serviços	Celebração de aditivo, somente quando a culpa não for exclusiva da contratada	Risco Compartilhado entre a CEDAE e CONTRATADA
Engenharia	Ausência de verificação e atestação da veracidade da documentação apresentada com relação ao Bota Fora (Manifesto de Resíduos)	Danos Ambientais causados por descarte em local impróprio.	Verificação da autenticidade da documentação apresentada nos Órgãos Legais e locais de destino final dos resíduos.	Risco exclusivo da CONTRATADA

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A REGISTRO DE PREÇOS

SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GCE Nº 416/2021
Processo 21/1300.0003420-9 Edital: 01/06/2021 - Compromissário/Orgão gerenciador: Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Compromitente: ZEUS COMÉRCIAL EIRELI, com CNPJ 34.840.358/0001-44
Objeto: inclusão de marca da ATA conforme segue: CÓDIGO: 0745.0632.000205; ITEM: PNEU AUTOMOTIVO - LT 215 50 - PNEU RADIAL - ARO17 - 04 LONAS; MARCA S SER INCLUI/DA: DELMAX - Integram a Ata de Registro de Preços está disponível no site www.celic.rs.gov.br e no Departamento de Gestão de Fornecedores - DGFOR/CELIC, situado na Av. Borges de Medeiros 1501, 2º Andar (Ala Norte) - Porto Alegre/RS.

AVISO

CONCORRÊNCIA 0110/2021- Processo 20/0435-0030909-7
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços na rodovia ERS-305, Trecho: Entr.ERS-342(B) (p/ Horizontal) - Entr. ERS-207 (Crisiumal), extensão de 10,00 km (segmento km 52+540 ao km 62+540).
A CPL/CELIC, designada pela Portaria n.º 318/2019, no uso de suas atribuições, torna pública o aviso de esclarecimento e reagendamento do edital em epígrafe, o qual encontra-se disponível no site www.compras.rs.gov.br.
Fica reagendada a sessão de abertura para o dia 14/10/2021 às 15 horas (cuja abertura anterior foi publicada na Seção 3, pág. 179 do Diário Oficial da União na data de 06 de setembro de 2021).

Porto Alegre/RS, 7 de outubro de 2021.
DOUGLAS ROMANO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL/CELIC/SPGG

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 797/2021**

OBJETO: Eletrodomésticos; equipamentos/materiais/acessórios para projeção/vídeo/foto/som; móveis/estofoados/componentes em geral; equipamentos/materiais/acessórios para uso comercial/industrial; equipamentos/materiais para limpeza/higiene (uso geral); equipamentos/acessórios para transporte de mercadorias. Abertura dia 26/10/2021, às 09h, Processo 21/1300-0005939-3. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 7 de outubro de 2021.
MARINA FASSINI DACROCE
Subsecretária CELIC/SPGG

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO CEDAE Nº 110/2021 (DAD)
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SR. JOÃO EMILIO OLIVEIRA FILHO. OBJETO: "Contratação De Serviços De Leiloeiro". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote. DATA DE ASSINATURA: 24/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.201/2017 (CREDENCIAMENTO nº 001/2017).

CONTRATO CEDAE Nº 111/2021 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DATAMED LTDA. OBJETO: "Aquisição De Incubadora Microbiológica Com Circulação Forçada De Ar De 50 Litros". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). DATA DE ASSINATURA: 23/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.657/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 633/2021).

CONTRATO CEDAE Nº 112/2021 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PEFIL COMERCIAL LTDA. OBJETO: "Aquisição De Lubrificantes Óleo E Graxa Para A Gerência Guandu-Lameirão". PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 41.876,10 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.917/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 614/2021).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 136/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA. OBJETO: "Renovação Do Prazo Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 459.900,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais). DATA DE ASSINATURA: 15/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.430/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 654/2020).

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 185/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. OBJETO: "Acréscimo Quantitativo, Correspondente A 25% (Vinte E Cinco Por Cento) Do Valor Total Inicialmente Contratado". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR: R\$ 98.367,50 (noventa e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.270/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 672/2020).

Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 026/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MAXPAV CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: "Rerratificação De Itens Da Planilha Orçamentária, Com Redução De Valor". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR: REDUÇÃO DE R\$ 297.414,39 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.197/2019 (Procedimento Licitatório - Li nº 013/2019).

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 179/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. OBJETO: "Rerratificação De Itens Da Planilha Orçamentária, Com Acréscimo De Valor". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR: R\$ 24.224,21 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.372/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 685/2020).

Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 079/2019 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A. OBJETO: "Renovação Do Prazo Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 10.233.187,44 (dez milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 28/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.315/2019 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 001/2019 DJG).

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 056/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MAXPAV CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: "Rerratificação De Itens Da Planilha Orçamentária, Com Redução De Valor". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR: REDUÇÃO DE R\$ 573.127,01 (quinhentos e setenta e três mil, cento e vinte e sete reais e um centavo). DATA DE ASSINATURA: 28/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.209/2019 (Procedimento Licitatório - Li nº 014/2019).

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 078/2016 (DP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o Escritório de Advocacia DORIA, JACOBINA E GONDINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: "Alteração Subjetiva Com Migração Do Processo Para O Escritório Motta, Fernandes Rocha Advogados". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 09/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.261/2016 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 018/2016 DP).

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CEDAE nº 113/2021 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA. OBJETO: "contratação de serviços de gerenciamento e supervisão das obras e serviços relacionados ao programa novo guandu". PRAZO: 36 (trinta e seis) meses. VALOR TOTAL: R\$ 22.368.192,16 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.024/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 686/2020).

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 471/2021/KAPPA/SUPEL/RO**

Processo Eletrônico: 0028.049682/2021-83
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP. Tipo: Menor preço POR ITEM.

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Acessórios (multimídia), visando atender as necessidades básicas da SEDAM. Valor Estimado: R\$ 125.023,58 Data de Abertura: 25 de outubro de 2021 às 10h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL/RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: 69.3212-9272.

Porto Velho/RO, 7 de outubro de 2021.
IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**

AVISO

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PROCESSO Nº 21101.001048/2021.18
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NA VICINAL 19, BR-432 E DISTRITO VILA SÃO RAIMUNDO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO CANTÁ-RR. (SICONV Nº 882975/2019/CALHA NORTE), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 022/2021.

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, no uso de suas atribuições, comunica que fica convocada a Sessão Pública para abertura dos invólucros - Envelopes nº 02 da Propostas de Preços, da licitante habilitada, nos termos do Edital epígrafe. LOCAL E DATA: Sala de Reuniões da CSL/SEINF, na Sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura de Roraima, sito à Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR, no dia 08 de outubro de 2021, às 10h00 (horário local).

Boa Vista/RR, 6 de outubro de 2021.
NAYRANA ROSELY DE MELO N. FIGUEIRA
Presidente da CSL/SEINF

AVISO

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PROCESSO: 21101.000824/2021.54
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA VICINAL DO GALDINO, INCLUINDO CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA E OBRAS DE ARTE CORRENTE, COM EXTENSÃO TOTAL DE 4,30 KM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR. EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 018/2021.

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, no uso de suas atribuições, comunica que fica convocada a Sessão Pública para abertura dos invólucros - Envelopes nº 02 da Propostas de Preços, da licitante habilitada, nos termos do Edital epígrafe. LOCAL E DATA: Sala de Reuniões da CSL/SEINF, na Sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura de Roraima, sito à Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR, no dia 08 de outubro de 2021, às 09:00 (nove) horas (horário local).

Boa Vista/RR, 6 de outubro de 2021.
NAYRANA ROSELY DE MELO N. FIGUEIRA
Presidente da CSL/SEINF

AVISO

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PROCESSO: 21101.001286/2021.15
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA ATENDER O DISTRITO CIDADE DE SANTA CECÍLIA, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ-RR. EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 029/2021.

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, no uso de suas atribuições, comunica que fica convocada a Sessão Pública para abertura dos invólucros - Envelopes nº 02 da Propostas de Preços, da licitante habilitada, nos termos do Edital epígrafe. LOCAL E DATA: Sala de Reuniões da CSL/SEINF, na Sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura de Roraima, sito à Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR, no dia 08 de outubro de 2021, às 11h00 (horário local).

Boa Vista/RR, 6 de outubro de 2021.
NAYRANA ROSELY DE MELO N. FIGUEIRA
Presidente da CSL/SEINF

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO**

EXTRATO DE CONTRATO EOC Nº 1.271/2021

OBJETO: Execução de obras civis para implantação do SES de Mafra/SC, com fornecimento de materiais e equipamentos. ORIGEM: PLE Nº 17/2019. CONTRATADA: CFO - CONSTRUTORA FONSECA E OLIVEIRA LTDA. VALOR: R\$ 10.040.217,07. PRAZO: 550 dias. DATA DE INÍCIO: 30/09/2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 2/2021 AO CONTRATO EOC Nº 1178/2019
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato sem impacto financeiro. ORIGEM: CP Nº 10/2017. CONTRATADA: SANEVIX ENGENHARIA LTDA. VALOR: inalterado. PRAZO: 365 dias. DATA DE INÍCIO: 22/09/2021 DATA DE ASSINATURA: 21/09/2021

